



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 8848/2022 – Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Ver. Robertinho Fernandes que concede o título de mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora Françoise Jesus de Magalhães.

**CERTIFICO** que o projeto de que trata o processo em epígrafe incorre em prejudicialidade e, nos termos regimentais deve ser arquivado, uma vez que o autor não promoveu o saneamento solicitado pela Secretaria de Apoio Legislativo, a qual, por sua vez, deveria ter dado cumprimento ao disposto no art. 148-E, III, “b” do Regimento Interno.

Informa a capa do processo que o autor deseja agraciar com o Título de Cidadã Ana Maria do Couto a senhora Françoise Jesus de Magalhães, mas o Vereador apresentou um projeto no qual propõe a homenagem à *Senhora Maria de Lourdes Magalhães*, porém não juntou os documentos dessa homenageada e sim de outra, a mesma que consta na capa, porém a capa não é projeto.

As fls. 07 do processo o erro foi detectado pela Secretaria de Apoio Legislativo, mas o autor não promoveu o saneamento requerido.

Diante disso prevalece o disposto no Regimento Interno:

***Art. 148-C A prejudicialidade da proposição implica na impossibilidade de sua tramitação regular e são causas de arquivamento da proposta.” (AC)***

***”Art. 148-D Considera-se prejudicada a tramitação das proposições que estiverem na seguinte situação:***

***I - deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 148-B;***

***(...)***

***§ 3º Se a causa da prejudicialidade se der em razão dos erros formais o autor poderá a qualquer tempo reapresentar a proposta, devidamente corrigida.***

***§ 4º As causas de prejudicialidade de que trata este artigo serão verificadas de plano pela Secretaria de Apoio Legislativo e impedem o início da tramitação da proposição, caso em que haverá o arquivamento da proposta após despacho fundamentado do Secretário no processo.***

***§ 5º A Comissões não se manifestarão com parecer sobre matérias que estejam prejudicadas.” (AC)***



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

***"Art. 148-E Após o protocolo válido da proposição, a Secretaria de Apoio Legislativo dará início à tramitação do processo legislativo, com as seguintes providências:***

*I - verificar se o projeto incorre em alguma das causas de prejudicialidade;*

*II - verificar se existe legislação igual ou correlata no âmbito municipal e apensar ao processo, bem como apensar legislação que seja objeto de revogação ou alteração no bojo do projeto;*

*III - no caso de projeto de concessão de qualquer honraria concedida pela Câmara, deverá tomar as seguintes providências preliminares:*

*a) Verificar se o homenageado já foi agraciado com a mesma honraria proposta e certificar a informação no processo;*

*b) Verificar se o autor apresentou todos os documentos exigidos para a concessão da honraria e iniciar a tramitação somente após a regularização pelo autor, caso necessário.*

De acordo com o exposto encaminho o processo para arquivo, devendo o autor ser informado de que sendo erro formal poderá apresentar outro processo com a homenageada correta ou sanar a documentação para a homenageada que consta no projeto apresentado.

Reitera-se que, sendo o caso último, ***somente após o saneamento***, a proposição estará apta a ***iniciar a tramitação*** e poderá retornar para análise da Comissão, devendo o autor juntar a documentação da senhora Maria de Lourdes de Magalhães e corrigir a informação na capa do processo ou, sendo o primeiro caso, apresentar um outro processo com o projeto de decreto Legislativo no qual concede a honraria para a senhora Françoise Jesus de Magalhães, com os documentos respectivos.

Por tais razões procedo à devolução por **prejudicialidade e impossibilidade de manifestação das comissões conforme Regimento Interno.**

Cuiabá, 29 de junho de 2022.

Fabiana Orlandi  
Coordenadora de Comissões